DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7685/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5892/2015
PROTOCOLO	: 1586612
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MIGRAÇA/CONVERSÃO DE BASE DE DADOS DE SISTEMA DE SOFTWARES
CONTRATADA	: E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
VALOR	: R$ 45.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMO ADITIVO - FORMALIZAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE SISTEMAS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2015 (fls. 165/171).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de licenciamento, implantação, treinamento e migração/conversão de base de dados, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 165).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2015, cujos atos já foram apreciados e aprovados por esta Corte de Contas, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-216/2016 (fls.194/197).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Termo Aditivo ao instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14660/2016 (fls. 215/217).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-5617/2017 (fl. 233), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de licenciamento, implantação, treinamento e migração/conversão de base de dados, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 165).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2015, cujos atos já foram apreciados e aprovados por esta Corte de Contas, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-216/2016 (fls.194/197).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Termo Aditivo ao instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 217), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 001/2015**, celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa **E2 Soluções em Tecnologia Ltda** (CNPJ nº 07.401.893/0001-26), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art.120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, mediante a seguinte dicção (fl. 233), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 14660/2016 (peça nº 28), este Ministério Público de Contas conclui pela

regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2015, nos termos do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico os atos praticados no curso do processamento desta segunda fase relativos ao processamento da formalização do termo aditivo ao contrato ora em apreciação se encontram revestidos das formalidades que habilitam o referido instrumento a dar sustentação à plena execução financeira contratual deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" V, c/c o art. 120, I, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls.209/210) ao Contrato Administrativo nº 001/2015, celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, como contratante, e, de outro lado, a Empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda., CNPJ nº 07.401.893/0001-26, por sua Representante, Senhora Eline Filla da Silva Galassi, CPF/ nº 865.788.711-87, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais reguladoras da matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator